

---

## VIOLAÇÕES, REPRESSÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA TÁTICA BLACK BLOC

*Violations, repression and criminalization of the black bloc tactics*

*Violaciones, represión y criminalización de la táctica black bloc*

Diego Coletti Oliva<sup>1</sup>

**Recebido em:** janeiro de 2018

**Publicado em:** maio de 2018

---

**Resumo:** Este artigo busca destacar, a partir de dados coletados durante a pesquisa para doutoramento em sociologia, uma faceta da instrumentalização política da violência por parte das forças policiais durante e as jornadas de junho de 2013 no Brasil. Por meio de dados coletados em ampla pesquisa bibliográfica, documental e de campo, foram analisadas as articulações entre repressão policial, violações de direitos e criminalização da tática black no período de 2013 a 2015, problematizando a questão do monopólio legítimo da violência por parte do Estado. As questões aqui levantadas ressaltam como a criminalização de grupos específicos de manifestantes como os adeptos da tática black bloc serve para justificar discursos autoritários e práticas repressivas que violam expressamente os direitos humanos, contribuindo para o fortalecimento de uma lógica punitivista.

**Palavras-Chave:** Repressão policial; Black bloc; Violência política.

**Abstract:** *This article seeks to highlight, based on data collected during the research for PhD in sociology, a facet of the political instrumentalization of violence by the police forces during and the days of June 2013 in Brazil. Through data collected in extensive bibliographical, documental and field research, the articulations between police repression, rights violations and criminalization of the black tactic were analyzed in the period from 2013 to 2015, problematizing the question of the legitimate monopoly of violence by the State. The issues raised here point out how the criminalization of specific groups of demonstrators such as the black bloc tactics serves to justify authoritarian discourses and repressive practices that expressly violate human rights and contribute to the strengthening of a punitive logic.*

**Key-words:** *Police repression; Black bloc; Political violence.*

**Resumen:** *Este artículo busca destacar, a partir de datos colectados durante la investigación para doctorado en sociología, una faceta de la instrumentalización política de la violencia por parte de las fuerzas policiales durante las jornadas de junio*

*de 2013 en Brasil. Por medio de datos recogidos en amplia investigación bibliográfica, documental y de campo, se analizaron las articulaciones entre represión policial, violaciones de derechos y la criminalización de la táctica black bloc en el período de 2013 a 2015, problematizando la cuestión del monopolio legítimo de la violencia por parte del Estado. Las cuestiones aquí planteadas resaltan como la criminalización de grupos específicos de manifestantes como los adeptos de la táctica black bloc sirve para justificar discursos autoritarios y prácticas represivas que violan expresamente los derechos humanos, contribuyendo al fortalecimiento de una lógica punitivista.*

**Palabras clave:** *Represión policial; Black bloc; Violencia política.*

---

## INTRODUÇÃO

Este artigo é baseado em parte da pesquisa realizada para tese de doutorado em Sociologia que se refere à instrumentalização política da violência a partir das ações da tática black bloc, seus atos de "vandalismo", sua violência performática, suas ações diretas e a mensagem política implícita, e por vezes silenciada, nessas ações. No entanto, é necessário desenvolver um pouco outra das facetas da violência política que tomou parte nas *jornadas de junho de 2013*, uma faceta que não é recente, tampouco nova em nossa realidade, mas que também passou por algumas transformações e atualizações nesse contexto: a repressão policial.

Tal repressão foi tão violenta em determinados momentos que desencadeou um duplo processo na interpretação e posicionamento da mídia em relação aos protestos. Primeiramente uma rejeição à brutalidade contra os manifestantes e jornalistas e, posteriormente, sua conclamada necessidade para a proteção contra os “vândalos”.

De acordo com o relatório da organização Artigo 19<sup>2</sup>, durante o ano de 2013 foram realizados pelo Brasil 696 protestos, 15 desses com mais de 50 mil pessoas, 16 com mais de 10 feridos, 112 com uso de armas não-letais, 10 com uso de arma de fogo, 837 pessoas foram feridas, 2608 manifestantes foram detidos, 117 jornalistas foram agredidos ou feridos e 10 foram detidos, além de 8 mortes registradas durante os protestos, nem todas relacionadas diretamente à repressão policial ou à ação dos manifestantes, mas ligadas indiretamente pelas agitações e incertezas criadas naquele contexto.

A atuação das forças policiais do país foi responsável por várias violações aos direitos dos manifestantes e pela prática de diversos ilegalismos e irregularidades, conforme enumerado pelo mesmo relatório:

- 1) Falta de identificação dos policiais;
- 2) Detenções arbitrárias, como detenção para averiguação, prática extinta desde o fim da ditadura militar;
- 3) Criminalização da liberdade de expressão por meio do enquadramento de manifestantes em tipificações penais inadequadas às ações do “infrator”;
- 4) Censura prévia, por meio da proibição, legal ou não, de manifestantes usarem máscaras ou levarem vinagre para o protesto;
- 5) Uso de armas letais e abuso das armas menos letais;

- 6) Esquema de vigilantismo nas redes sociais montado pelas polícias locais, pela Abin e também pelo Exército; assim como as gravações realizadas pelos policiais durante os protestos;
- 7) Desproporcionalidade do efetivo disposto para o policiamento do protesto com o número de manifestantes;
- 8) Policiais infiltrados nas manifestações que, por vezes, causavam e incentivavam tumulto e violência;
- 9) Maior preocupação policial com a defesa do patrimônio do que com a segurança e integridade física dos manifestantes;
- 10) Ameaças e até mesmo sequestros foram relatados. (ARTIGO 19, 2014, p.26-27)

A violência da repressão policial é característica inegável de nosso sistema de segurança pública e, praticamente, tornou-se parte intrínseca de nossa cultura policial, e não foi diferente nas manifestações desde junho de 2013 tanto por meios físicos, quanto por meios “jurídicos”. Por si só os abusos e violações apontados acima já seriam suficientes para tensionar a legitimidade do monopólio da força defendida pela tese weberiana, no entanto, para compreender essa questão de forma mais profunda, não podemos tirar a ação repressiva de nossas polícias da chave da instrumentalização política da violência.

Ao fazer uma análise dessa questão, é necessário observar não apenas a face visível desse fenômeno e a violência física empreendida de forma direta contra os manifestantes. Tampouco é suficiente incluir aqui o papel do sistema de Justiça ao definir os tipos penais que serão acionados contra os mesmos e denunciar não apenas as agressões, mas as violações ao direito de livre manifestação e demais ilegalismos cometidos. Trata-se também de se observar a manutenção e reprodução de tal sistema de segurança pública.

É necessário, portanto, aumentar o alcance e a profundidade dessa análise, levando em conta a estrutura militarizada de nossa sociedade, que vai além da segurança pública e contamina a política com uma forma binária e polarizada de ver as questões, ou seja, na chave do mero combate e eliminação do inimigo. Uma dinâmica que cria um contexto de guerra interna onde “só em 2013, 2212 pessoas foram mortas pelas polícias brasileiras” e “490 policiais civis e militares foram mortos em serviço e durante folgas” (MENA, 2015, p. 20). Uma relação que além de assustadora, também é ineficaz, na medida em que promove uma criminalização da pobreza e de todos aqueles que desafiam, de alguma forma, a ordem social vigente, e dissemina uma percepção negativa das polícias no país, visto que “70% da população do país não confia na instituição, e 63% se declaram insatisfeitos com a sua atuação” (MENA, 2015, p.20).

Essa situação e a questão da hipermilitarização<sup>3</sup> da sociedade brasileira, bem como sua relação com um sistema de Justiça que legitima a criminalização da pobreza e da oposição, oferecendo as ferramentas jurídicas e a vontade política de marginalizar e excluir os “inimigos”, passando por cima de direitos e garantias constitucionais se necessário, é um tema bastante amplo e complexo, que por si só demandaria a construção de outra tese, no entanto, tais elementos não

podem ser simplesmente ignorados, e é nesse sentido que este capítulo se propõe a abordar essas questões, não buscando resolvê-las ou esgotá-las, mas apenas ressaltar sua importância e sua relação direta com as demais análises aqui realizadas. Também serve para dar uma visão do outro lado do objeto de pesquisa aqui colocado, a instrumentalização da violência, assim o capítulo não tem como foco denunciar as violações da polícia, mas compreender como essas violações fazem parte de outra faceta da mesma violência.

Analisando mais atentamente os protestos desde junho de 2013, e também os seus desdobramentos em 2014, 2015, um ponto que me chama a atenção e não é apenas a ação da polícia, mas também a escolha estratégica de sua aparente inação. Em certos momentos – como no início das manifestações de junho em São Paulo e no Rio de Janeiro – a polícia militar agiu com extrema violência e ações arbitrárias, já em outros protestos os policiais mantiveram-se impassíveis às ações dos manifestantes, sem interferir para impedir atos graves – como os incêndios iniciados durante a manifestação do dia dos professores no Rio de Janeiro em 2013.

Figura 1 – carro da polícia em chamas



Fonte: Revista Veja, 2013.

Esse jogo de atitudes da polícia militar cria uma espiral de sentido que se retroalimenta, incitando e justificando a violência. Primeiro, a brutalidade inicial da ação policial exalta os ânimos dos manifestantes, levando alguns grupos a reagir à repressão de modo igualmente violento. Em seguida, o “vandalismo” promovido por esses grupos, nos momentos em que a

polícia se omite, amedronta o restante da população, dando as bases para um discurso que criminaliza os “vândalos infiltrados” e sugere que a única saída frente à violência dos protestos é mais repressão, dando a oportunidade perfeita aos fervorosos defensores do populismo penal justificar suas demandas e argumentarem em defesa do recrudescimento das leis.

Neste esforço para legitimar e justificar a violência do Estado, ao mesmo tempo em que criminaliza e desmoraliza as manifestações de rua, o papel da mídia corporativa está longe de ser o de um observador imparcial. Os meios de comunicação de massas, como jornais e televisão, deixam de advogar abertamente pela repressão aos protestos, como tentaram sem sucesso nos primeiros dias de manifestações, mas tampouco deixaram de exercer seu poder, através da sugestão e da omissão.

O discurso midiático, como já fez em outros momentos, segue uma lógica que reforça a legitimidade da repressão e a violência dos “vândalos” repetindo incansavelmente cenas como a do espancamento do Cel. Reynaldo Rossi<sup>4</sup> ou a depredação de bens públicos, agências bancárias e viaturas policiais, por outro lado, criticava os excessos cometidas por manifestantes "oportunistas", despolitizados e "arruaceiros". Entretanto, após cada episódio marcante das manifestações, é raro encontrar na “grande mídia” uma análise igualmente crítica sobre a atuação e o comportamento da polícia, tanto nos casos de violência excessiva, como nos casos de completa abstenção.

Apesar da violência policial do dia 13 de junho ter sido um dos elementos que desencadeou uma onda de solidariedade às manifestações, como apontei no capítulo 2 desta tese, não demorou muito para que o discurso sobre do vandalismo apagasse essa solidariedade inicial, especialmente quando os “vândalos” puderam ser mais concretamente definidos pela presença da tática black bloc, que só foram assim reconhecidos e nomeados depois do ápice das manifestações e da vitória sobre as tarifas do transporte público, apesar da tática já estar presente em outras manifestações.

O surgimento destes sujeitos nos protestos foi fundamental para que a legitimidade da repressão violenta fosse reafirmada pela mídia, que pintou os adeptos da tática de ação direta em manifestações como criminosos violentos, vândalos oportunistas e terroristas irracionais, sem qualquer causa política válida. Não era mais possível estabelecer uma relação de inimigos na chave do binômio manifestantes versus polícia militar, afinal a população apoiava fortemente as manifestações, e jornalistas haviam sido feridos pela polícia militar, mas a presença desses sujeitos específicos mudava a história, agora era a relação black bloc versus polícia militar que justificava a repressão.

Os adeptos da tática black bloc eram o bode expiatório perfeito para justificar a violência policial, assim coibindo e desarticulando maiores manifestações que feriam o status quo. Os inimigos não eram os manifestantes “de bem”, eram esses sujeitos vestidos com suas roupas pretas e máscaras cobrindo os rostos, enfrentando diretamente a tropa de choque com paus, pedras e escudos improvisados, montando barricadas e lançando coquetéis molotov, quebrando vidraças de bancos, pichando e depredando patrimônio público, e desconhecidos da maior parte da população, o que se tornou significativo e prático para a abordagem midiática. A black bloc era uma tábula rasa sobre a qual se podia imprimir a imagem que fosse mais útil, e assim nasceu o inimigo público da vez, um inimigo que, por sua vez, aceitava e até se orgulhava em certa medida, de assumir esse papel de antagonista do poder público.

Não foram poucas vezes em que a "ameaça" black bloc foi inflada e exagerada, tanto pela mídia quando pela polícia, que não hesitou em dar informações erradas sobre sua formação, o tamanho dos seus “arsenais” e seus objetivos. Por sinal a obsessão das forças estatais com a black bloc levou muitas vezes à circulação de informações e operações autoritárias, infrutíferas e até absurdas durante os protestos. Como a criação da Comissão Especial para Investigação de atos de Vandalismo no RJ<sup>5</sup> – com ares de DOI/CODI – e sua revogação logo em seguida, a proibição do uso de máscaras em manifestações<sup>6</sup> ou o mandado de prisão emitido para Bakunin – o filósofo anarquista morto em 1876 – como um dos líderes da "organização terrorista" black bloc<sup>7</sup>.

Como apontei durante a tese, claramente a tática pode dar, e efetivamente deu, espaço para saques, vandalismos e violações que não fazem parte de suas ações, mas a atuação da polícia não foi próxima de coerente ao atuar nas manifestações e a mídia colocava manifestantes, vândalos e pessoas que se aproveitaram de um momento de caos todas como black bloc, qualquer infração, ato entendido como vandalismo era logo associado à black bloc.

Sob essa névoa de exageros sobre a ameaça representada pelos adeptos da tática, justificava-se a repressão e, em alguns casos, as prisões preventivas para averiguação, como veremos adiante. Quando as declarações e abusos eram corrigidos, e a mídia e o estado se retratavam ou admitiam seus erros, o público e a mídia já haviam perdido interesse pelos eventos e pelas novas informações, o que só fez cristalizar as percepções negativas da população sobre a black bloc.

O fato de a tática recorrer às ações diretas “violentas” é um dos elementos que facilitou essa percepção de “vândalos” e “baderneiros” construída pela mídia e pelo Estado. É fácil imaginar que a violência da repressão e brutalidade policial são simplesmente respostas acionadas pela violência da black bloc, todavia, a dinâmica entre ativistas e polícia é, na verdade, muito mais complexa. Vale ressaltar que nem sempre a resposta da polícia é a violência, assim como nem

sempre a violência policial é uma reação à violência dos manifestantes, não apenas no caso brasileiro, mas de forma mais ampla, como aponta Dupuis-Déri:

O uso da força pelos manifestantes pode aumentar o risco de brutalidade policial e prisões, mas, fora isso, é difícil encontrar uma correlação. Em algumas ocasiões, a polícia demonstrou um grande nível de tolerância em relação a certos delitos, mas, em outras, atacaram e reprimiram manifestantes completamente pacíficos. (DUPUIS-DÉRI, 2014, p.203).

Os adeptos da tática black bloc levam em consideração os riscos a que se submetem e mesmo as consequências de suas ações para os demais manifestantes, nesse sentido, seria um erro grosseiro considerar que suas ações são as causas da violência policial. Quando se fala em reação da polícia deve-se lembrar de que o comando da polícia tem controle de decisão sobre intervir ou não nas ações dos manifestantes e, optar por intervir, quais as armas e o nível de força que deverão ser empregados.

Em alguns casos, a repressão ainda é justificada pelas autoridades e seus porta-vozes como excessos cometidos por policiais na linha de frente que foram além de suas ordens. No entanto, usar o argumento de que os policiais recorrem à violência por uma espécie de prazer sádico individual seria o mesmo que condenar as ações da black bloc acusando-os de serem rebeldes sem causa despolitizados. Esses argumentos de cunho psicológico e individual são inúteis em termos sociológicos para explicar os padrões de violência e brutalidade policial de um contexto social.

Há outros elementos que devem ser postos em questão para esta tese, como aponta Dupuis-Déri (2014), pesquisas de diversos sociólogos e cientistas políticos chegaram à conclusão de que os policiais estão mais dispostos a recorrer à violência quando estão enfrentando grupos políticos marginalizados, considerados fora dos padrões aceitáveis pelo Estado ou pela opinião pública, como é o caso dos black blocs, criminalizados pelos discursos oficiais e incompreendidos por grande parte da população e mesmo dos demais manifestantes. Isso é o estabelecimento de perfis políticos contra os quais se pode recorrer à violência. O que os manifestantes realmente fazem não é o fator principal que irá definir a ação policial, o principal determinante é quem são os manifestantes aos olhos da polícia, independente deles terem sido violentos ou não. (DUPUIS-DÉRI, 2014).

Durante minha pesquisa de mestrado um fenômeno similar foi encontrado, visto que o maior número de casos que a guarda municipal observava pelas câmeras era o chamado “comportamento suspeito”, durante o período em campo, dentro da sala de videomonitoramento

ficou claro que o tal comportamento suspeito na verdade referia-se a alguns perfis bastante específicos de pessoas suspeitas, dentre eles jovens, com certos tipos de vestimenta e usualmente capuzes ou bonés que dificultavam a identificação de seus rostos.

É exatamente isso que aconteceu com os adeptos da tática black bloc, enquanto a mídia construía a imagem do “vândalo”, do “baderneiro”, do “anarquista criminoso” como uma ameaça à segurança pública e à ordem social. O black bloc pode até constituir uma ameaça real à ordem pública, por sinal esse é justamente um dos objetivos da tática, mas essa imagem é, muitas vezes, amplificada de tal modo pela mídia e pelas autoridades que traz um impacto direto na intensidade da repressão e da perseguição sofrida por estes – não pela violência prática de suas ações, mas pelo seu perfil político e sua posição marginal mesmo em relação aos demais manifestantes, ficando em uma posição especialmente vulnerável, alvos de investigações e detenções irregulares e responsabilizados por toda a violência das manifestações.

No entanto, essa relação já foi amplamente abordada em outros capítulos desta tese, o que me proponho a fazer nas próximas páginas é justamente apontar para a instrumentalização da violência pelo próprio Estado, sem o mesmo aprofundamento dado às análises sobre a tática black bloc, nas ações das polícias militares, e também do sistema de justiça, ressaltando as violações cometidas ao direito de protesto, a repressão às manifestações e a criminalização dos manifestantes, elementos que afetaram não apenas os adeptos da tática black bloc.

### **Repressão Violenta**

No desenrolar das manifestações no Brasil desde 2013, foram várias as violações cometidas pelo Estado em relação ao direito de protesto, de liberdade de expressão e livre manifestação, assim como nas práticas empreendidas para repressão dos protestos. Inicialmente o recurso à violência na atuação direta contra os protestos foi o mais comum, especialmente no ano de 2013, no entanto, nos anos seguintes houve também algumas mudanças nos padrões adotados pelo Estado, como o monitoramento dos manifestantes, além de ações institucionais de criminalização que passam a ter mais destaque, mantendo e aprimorando as técnicas antes utilizadas e ampliando o leque de formas de repressão e violação de direitos, inclusive com investimentos no aparato repressor do Estado, como a aquisição de novos equipamentos e a sofisticação de suas táticas de atuação.

A violência é claramente o símbolo maior de repressão à liberdade de expressão no contexto de protestos e, em muitos casos, ficou flagrante a desproporcionalidade com que a mesma foi instrumentalizada pela repressão, mas ficou flagrante também a desproporcionalidade numérica entre manifestantes e policiais. O número de policiais chegou a ser igual ou até mesmo



superior ao número de manifestantes em alguns momentos, adicionado a isso considerando a condição de um policial treinado e equipado em relação a um manifestante, que em sua maioria carregavam apenas cartazes, bandeiras e smartphones, e nos casos mais extremos de adeptos da tática black bloc “pesadamente preparados”, portando paus, pedras, estilingues e escudos improvisados.

É importante lembrar que a presença da força policial nos protestos não deveria ser calculada em número suficiente para reprimir os manifestantes, mas, sim, suficiente para garantir a proteção destes contra a violência física por parte de outras pessoas que possam sustentar opiniões opostas, que sejam contrárias as manifestações e busquem impedir que as mesmas aconteçam, ou para isolar e controlar eventuais conflitos durante as manifestações de maneira focada, garantindo que os demais manifestantes, não envolvidos no conflito, possam continuar se manifestando.

A polícia militar não deve ser entendida meramente como um aparato para controle e dissuasão de atos públicos, que são parte da vida democrática, de fato, esse tipo de repressão por parte das forças do Estado em muitos casos pode gerar ainda mais engajamento popular, como ficou claro após o dia 13 de junho de 2013 e a violenta repressão acontecida em São Paulo, e consequentemente aumenta a probabilidade de atos com focos de violência.

Pensando em termos arendtianos, a violência nunca é legítima em si, mas seu emprego por um poder legítimo pode ser justificável, ora, se as manifestações são contra a legitimidade do poder estabelecido essa violência não será justificável para os manifestantes, visto que eles não consideram tal poder legítimo. Da mesma forma, a violência dos protestos, que representariam o poder do povo, esse sim reconhecido como legítimo, pode ser justificada como uma forma de defesa contra os abusos do Estado.

De qualquer forma, para justificar a instrumentalização da violência, o Estado precisaria seguir uma série de princípios<sup>8</sup> que legitimem sua ação e o exercício desse poder:

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve, sempre que possível, além de proporcional, moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos. (DECRETO 4226/2010, 2010, p.8)

Ficou evidente desde 2013, e também nos anos seguintes, que a ação policial esteve longe de obedecer a esses princípios. São incontáveis os vídeos, fotos e depoimentos divulgados pela internet, seja através do facebook, da mídia alternativa e até da mídia tradicional com denúncias de abusos e agressões cometidas por policiais militares e tropas de choque por todo o país, e tais posturas e ações sequer são postas em dúvida por seus autores, como demonstram os casos do capitão do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal, que afirmou ter utilizado spray de pimenta contra manifestantes simplesmente “por que quis”<sup>9</sup>, ou do policial militar do Rio de Janeiro que, após a repressão violenta contra uma manifestação de professores da rede municipal naquele dia, postou uma foto no facebook segurando um cassetete quebrado com a legenda “foi mal fessor”<sup>10</sup>. Em ambos os casos não conseguiu informações sobre qualquer forma de reprimenda sofrida pelos policiais envolvidos.

Figura 2 – “Foi Mal Fessor”



FONTE: Portal G1, 2013.

Tais exemplos de agressividade e abuso, e muitos outros que não caberia aqui citar, apenas demonstram o quanto nossas forças de segurança não estão preparadas para lidar com

manifestações populares típicas de um regime democrático, e o quanto ainda estão marcadas por lógicas autoritárias, violentas e perversas de controle social (BERLATTO, 2008).

Apesar da repercussão de certos casos emblemáticos, trazendo uma maior visibilidade ao debate sobre desmilitarização das polícias e sobre brutalidade policial, o que se viu na prática foi apenas a manutenção do mesmo *modus operandi* e até mesmo um aprimoramento das táticas empregadas pelas forças de segurança pública depois de 2013, como é o caso da tática do chamado *envelopamento*, que consiste em deslocar as tropas policiais para acompanhar os protestos em todas as direções, nas ruas paralelas e nos locais para onde os manifestantes se dirigiam.

Para além de qualquer objetivo válido para essa tática, sua utilização garante apenas que as forças policiais consigam cercar os manifestantes que se dispersavam durante os confrontos com a polícia de forma mais efetiva, além de criar um ambiente de medo e intimidação entre os manifestantes. Tal técnica passou a ser empregada frequentemente nos anos de 2014 e 2015, e houve casos onde os manifestantes foram cercados antes mesmo do início dos atos<sup>11</sup>, demonstrando claramente a relação de antagonismo entre policiais e manifestantes.

Outro ponto que chama a atenção é o uso de armas letais e menos letais pelas forças policiais. O uso de armas "menos letais" foi um dos maiores e mais destacados problemas encontrados durante os recentes protestos, de acordo com sua definição técnica essas armas são "equipamentos utilizados pelas forças de segurança de um Estado a fim de dispersar multidões, conter possíveis danos ao patrimônio público e privado, e imobilizar aqueles reconhecidos como 'infratores' por meio da dor e do medo"<sup>12</sup>, no entanto, o que foi visto nas manifestações nos últimos anos foi o uso indiscriminado de balas de borracha, sprays de pimenta, bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral de forma abusiva e sem respeito aos procedimentos corretos ferindo gravemente manifestantes, jornalistas e mesmo transeuntes que sequer estavam envolvidos com as manifestações.

Além do uso das armas menos letais, também foi registrado o uso de armas de fogo pela polícia em diversos protestos, resultando inclusive na morte de um manifestante. Talvez o caso mais emblemático que envolve o uso de armas de fogo nas manifestações, mereça ser destacado aqui justamente por sua conexão com a tática *black bloc*. Em 25 de janeiro de 2014, o manifestante Fabrício Proteus Chaves foi atingido por dois tiros disparados por um policial militar durante uma manifestação na região de Higienópolis, em São Paulo. Segundo os policiais, Fabrício seria um adepto da tática *black bloc* e teria tentado atacá-los com um estilete, no entanto, o momento em que o manifestante é atingido pelos policiais foi registrado pelas câmeras de videomonitoramento de um prédio e de um posto de combustível da região, mostrando

Fabrício sendo perseguido pelos policiais quando em certo ponto se vira e é atingido duas vezes<sup>13</sup>.

A versão da polícia foi contestada pelos advogados, nos vídeos não é possível identificar se Fabrício portava ou não um estilete, e a única evidência da relação entre o manifestante e a tática black bloc foi o fato de ele curtir páginas relacionadas no Facebook. Não conseguiu informações sobre como o caso foi finalizado.

De qualquer forma, além do uso de armas de fogo em protestos sociais ferir garantias e direitos previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, o caso de Fabrício vai contra o Decreto Interministerial 4226/2010, do Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos sobre o uso da força por agentes de segurança, que em seu item 4 determina que "não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros" (DECRETO 4226/2010, 2010).

É importante destacar como essa questão passa pelas práticas discursivas e pelos enquadramentos midiáticos. O caso de Fabrício, assim como outros ocorridos em grandes centros urbanos, como em São Paulo ou no Rio de Janeiro, teve uma cobertura mais detalhada e até um acompanhamento do caso nos dias seguintes e, alguns casos, chegaram até a resultar em punições mais sérias contra os policiais, como no Rio de Janeiro, onde policiais que efetuaram disparos nos protestos contra a Copa do Mundo da FIFA de 2014 e foram afastados.

No entanto, quando o uso de armas letais pelas polícias militares ocorre em comunidades mais pobres e periféricas o destaque e o acompanhamento da mídia é muito menor, menos detalhado, e até ignorado pelos veículos da imprensa. Apenas para exemplificar essa prática, basta citar aqui o caso de uma criança de 12 anos baleada durante um protesto de moradores do morro Pavão-Pavãozinho, na zona sul do Rio de Janeiro no dia 22 de abril de 2014, que recebeu apenas uma breve nota sobre o acontecido e nenhum acompanhamento posterior sobre o caso, seja sobre as condições da vítima ou as consequências para o policial envolvido<sup>14</sup>.

Essa percepção não traz realmente nada de novo, mas apenas confirma a forma diferenciada em que a violência é tratada de acordo com o perfil daqueles que afetados por ela, retomando o pensamento de Judith Butler, há aqueles cujas mortes são dignas de luto, e aqueles cujas vidas são dispensáveis e cujas violências sofridas são aceitáveis, demonstrando a seletividade da abordagem dessa questão.

## Violação de Direitos

Além das claras violações cometidas com o uso da brutalidade policial, que são mais diretamente ligadas ao conceito de instrumentalização da violência trabalhado ao longo desta tese, graças à sua mobilização mais prática e visível. Houve também outras violações ao direito de protesto praticadas pelo Estado que merecem destaque e atenção, violações mais sutis, ou no mínimo menos visíveis, mas que engendram também a instrumentalização de certa violência simbólica, ou de formas perversas de controle social. Tendo desenvolvido minha dissertação de mestrado sobre vigilância e videomonitoramento, um assunto que capturou minha atenção ao analisar as manifestações foram justamente as técnicas de vigilância empreendidas pelas polícias para monitorar os protestos e os grupos de interesse, especialmente os adeptos da tática black bloc.

Muito se fala sobre como as redes sociais e as filmagens das manifestações em smartphones influenciaram na forma como os manifestantes se organizam, divulgam atos, convocam participantes e até articulam ações durante os atos, seja nos textos acadêmicos, jornalísticos e mesmo em discursos não especializados. No entanto, pouco é falado sobre como a segurança pública também faz uso destes mesmos recursos em suas ações.

Foi bastante comum a captura de imagens fotográficas e vídeos dos manifestantes pelas polícias militares, construindo um vasto banco de dados com o registro. O que ficou evidente foi que esses registros, por mais que possam servir como proteção aos manifestantes quando filmado por eles, é frequentemente utilizada por agentes policiais para intimidação e inibição da liberdade de expressão, sendo usados como base para a acusação e abertura de inquéritos policiais contra manifestantes de acordo com a sua participação recorrente em protestos e sua atuação nas redes sociais, de acordo com o que foi chamado de “ronda virtual”.

Importante notar que assim como são ferramentas novas para os manifestantes e movimentos sociais, também o são para o Estado e para as forças policiais. Dessa forma, não há normas reguladoras que definam seus usos, sua finalidade, modo de filmagem ou armazenamento. Tal dinâmica e a falta de regulação sobre a mesma gera um clima de desconfiança sobre os motivos e usos desse banco de dados, ainda mais quando diversos pedidos realizados por organizações de defesa de direitos humanos para ter acesso a essas imagens foram negados, mesmo com o amparo da Lei de Acesso à Informação.

Ainda sobre a vigilância dos manifestantes, além da questão das imagens coletadas durante as manifestações, outro fator interessante que tomou lugar a partir de 2013, e tem se tornado uma ferramenta de uso bastante frequente é a chamada “ronda virtual”, como já citada acima, ou seja, o monitoramento das redes sociais dos manifestantes, feito basicamente de forma

manual, checando os perfis de pessoas associadas a páginas que apoiam protestos e que, eventualmente, faziam postagens defendendo a depredação do patrimônio ou fazendo críticas à ação das polícias, o que inclui não apenas páginas relacionadas à tática black bloc, mas uma grande variedade de perfis políticos e ideológicos.

**Figura 3 - policiais filmando as manifestações**



Fonte: Artigo 19, 2016.

Tal prática levou a intimação de diversos manifestantes a depor, baseada apenas na presunção de um suposto comportamento “violento” e na ideologia dos manifestantes, bastavam uma conexão entre comentários e curtidas em páginas consideradas apologéticas à violência para que o manifestante se tornasse um suspeito. Pensando de acordo com esses critérios, eu mesmo poderia ser considerado um suspeito, já que para realizar esta pesquisa cometi todas essas mesmas “atitudes suspeitas” que foram apontadas para intimar os suspeitos.

Houve também denúncias de que os manifestantes eram solicitados pela Polícia Militar a entregar suas senhas do Facebook na delegacia, com o intuito de formar um banco de dados sobre os indivíduos detidos. Mais uma vez, uma das complicações dessa prática é o fato de que não há, no Brasil, uma legislação que estabeleça padrões e limites legais para o monitoramento de dados pessoais e privacidade na internet, mais uma vez criando um clima de insegurança nas pessoas que desejam participar dos protestos, visto que não se sabe até que ponto suas conversas particulares e dados pessoais poderão estar sendo monitorado pelas agências de inteligência, o que serve também como uma forma de intimidação.

Essa insegurança pode ser vista no próprio campo, quando um dos informantes mais disposto a conversar por WhatsApp cancelou encontros face a face por 5 vezes e o campo nos moldes tradicionais passou a ser uma realidade complicada, pois muitos deles tinham medo desse encontro pessoal, mas menos receio de conversar via WhatsApp especialmente pela proposta de criptografia do próprio aplicativo que teoricamente protegeria as conversas.

A presença de policiais infiltrados, tanto nas redes sociais como nas próprias manifestações de rua também foi apontada em diversos eventos, onde esses atuavam com incitadores de ações violentas, causando tumultos e realizando prisões arbitrárias, numa tentativa de deslegitimar os protestos e incriminar manifestantes, ao mesmo tempo em que justificava uma ação mais dura e violenta da própria polícia. Essa prática ficou bastante clara quando um policial militar foi filmado quebrando o vidro de uma viatura<sup>15</sup>.

Mais um ponto muito interessante a ser observado é a relação construída com o anonimato. Muito foi falado sobre o uso de máscaras pelos “vândalos” para protegê-los da identificação individual e das acusações de depredação do patrimônio, no entanto, o que também ficou evidente durante as manifestações foi o mesmo recurso sendo empregado também pelas forças policiais, não apenas no uso de balaclavas por policiais das tropas de choque, o que é recurso comum e parte do uniforme padrão desses policiais, mas também a falta de identificação nas fardas.

**Figura 4 – código de identificação de policial da tropa do braço**



FONTE: Artigo 19, 2016.

Desde 2013, e também nos anos seguintes, foram muitas as denúncias de policiais militares sem a identificação contendo nome e graduação presa à farda, e muitos policiais inclusive se recusaram a se identificar quando questionados por manifestantes e jornalistas (ARTIGO 19, 2014). Em São Paulo, a polícia militar adotou ainda outro recurso para evitar essas acusações, alterando a tarjeta de identificação da chamada Tropa do Braço, ou Tropa Ninja, composta por policiais especializados em artes marciais, onde, ao invés de se identificar nominalmente o policial e seu posto constava apenas um código de letras e números visando dificultar a identificação dos mesmos.

### **Criminalização e Judicialização**

O tratamento recebido pelos movimentos sociais e protestos historicamente no Brasil, não costuma ser o do diálogo, da facilitação e segurança das manifestações, muito pelo contrário, constantemente se recorre à repressão e à criminalização, e com a presença de manifestantes como os adeptos da tática black bloc, que fazem uso da violência como instrumento de ação política e, ao fazê-lo, não apenas se colocam como antagonistas do poder estatal, mas também, de uma forma ou de outra, abrem espaço para a ação violenta de outros sujeitos, que não seguem os mesmos objetivos da ação nem procuram transmitir as mesmas mensagens, fica ainda mais fácil justificar tais ações.

Por mais que, como apontei há pouco, o Estado também instrumentalize a violência, seja de forma direta por meio da brutalidade policial, seja de forma indireta por meio da violação de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, de pensamento e a privacidade, quando parte da sociedade civil essa instrumentalização a resposta é um fortalecimento do populismo penal, no qual se incentiva o recrudescimento das leis penais e a criminalização dos manifestantes “violentos”, transformando suas ações em crimes, seus atos em terrorismo, suas palavras de ordem em discursos de ódio. Justamente sobre populismo penal, já trazido em outros momentos deste texto, que o último tópico deste trabalho discorrerá.

A atuação dos veículos de informação em grande escala baseia-se na exploração da insegurança, institucionalizando e manipulando o medo que assola os cidadãos, os quais sentem que seus bens mais relevantes estão ameaçados. Dita sensação se materializa mais fortemente com a implementação de estratégias de manipulação social que passam à sociedade a impressão de que os meios de controle são inoperantes, mormente aqueles menos rígidos, como o controle civil ou administrativo das condutas taxadas como ilícitas. Ainda assim, mesmo quando o controle já se deu pelo Direito Penal, considerando-se a conduta não valiosa como uma conduta delitativa, a manipulação do sentimento social se perfectibiliza com critérios argumentativos convencionais de que as penas previstas no ordenamento são demasiadamente brandas ou os instrumentos de



atuação do controle penal são ineficazes, exigindo-se para a retificação desse contexto o endurecimento das penas e a tipificação de novas condutas para o bem da segurança coletiva, a qual, às lentes dos veículos de comunicação em larga escala, só podem ser alcançada pelo Direito Penal. Este contexto, segundo Silva Sánchez, faz gerar um sentimento coletivo de medo e desejo por rápidas soluções estatais, uma vez que a instituição pública é a responsável pela ordem jurídica e pelo controle social. Assim, como forma de atender prontamente os reclames imediatos da opinião pública, legisladores e aplicadores do ordenamento jurídico, optam em dar uma resposta mais contundente e repressiva aos conflitos que surgiram ou possam surgir. (APOLINÁRIO, 2009, p. 03).

Nesse contexto, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tem apontado com frequência que o discurso ofensivo, por si só, não pode ser considerado razão suficiente para impedir ou censurar uma manifestação. A liberdade de expressão não é um direito que se aplica apenas a temas tidos como consenso, muito pelo contrário, é importante a expressão de ideias e posições que chocam, ofendem, sejam desagradáveis no sentido de provocar inquietações ao Estado e à Sociedade civil, pois são essas inquietações que irão fomentar outras percepções e outras leituras sobre determinado tema, são elas que irão produzir impacto e chamar a atenção para tais assuntos.

Aqui ressalto o que já foi apontado quando me referia à atuação da tática black bloc. Seus atos, seu recurso à instrumentalização da violência como uma performance, uma linguagem, visa exatamente chamar a atenção de um público que não está envolvido ou familiarizado com as demandas e pautas dos protestos e manifestações. Por meio de seus atos, eles buscam envolver a coletividade e avançar em um determinado debate. Não se trata de fechar canais de diálogo, como muitos críticos apontam, mas justamente de reabrir canais que já estavam fechados pelo próprio poder estatal, exigindo uma resposta. A eficácia de tal ação pode ser questionada, mas não cabe a essa tese o fazer, precisaria de um estudo dedicado à isso para compreender o impacto dessas ações.

No entanto, nem sempre a reação do poder estabelecido é a esperada, e por vezes a negação em ouvir os gritos das ruas e a linguagem da instrumentalização da violência resulta na criminalização destes manifestantes, na recusa em reconhecer suas demandas, e alimenta práticas discursivas marcadas por um populismo penal que se justifica pelas próprias ações dos sujeitos que buscam denuncia-lo.

Neste contexto a criminalização dos manifestantes, especialmente dos “vândalos mascarados” adeptos da tática black bloc toma forma também por meio de inúmeras intimações, inquéritos e detenções arbitrárias e ilegais realizadas sem fortes evidências de que qualquer crime tenha sido cometido, ou ainda para averiguação. Vale lembrar que a prática de encaminhar alguém à delegacia sem nenhum indício de ilegalidade, para averiguação se o indivíduo em

questão era realmente suspeito de algo ou havia cometido alguma ação ilícita não tem base jurídica alguma, e é, ela sim, ilegal.

Vários tipos penais foram acionados contra os manifestantes, adeptos ou não da tática black bloc, como formação de quadrilha, dano ao patrimônio público, desacato, posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, além de casos em que foi aplicada a Lei de Segurança Nacional.

Cabe ressaltar ainda o fato de que em muitos desses casos não houve a individualização da conduta, ou seja, não foi atribuído aos acusados um ato específico que o mesmo tenha cometido. Essa ausência de individualização das condutas fere princípios constitucionais como o contraditório e a ampla defesa, além de afetar o devido processo legal.

Nesse cenário de completa insegurança jurídica e ação completamente arbitrária dos policiais e do próprio sistema de justiça, não foi incomum que pessoas que nunca haviam sequer se visto anteriormente fossem presas por formação de quadrilha – o que, em teoria, exige a comprovação de um vínculo estável entre os envolvidos anterior ao crime – e, da mesma forma, manifestantes foram detidos e indiciados por porte de artefatos explosivos, danos ao patrimônio e desacato baseado apenas nas palavras dos policiais que realizaram a prisão e de evidências muitas vezes forjadas para justificar as detenções. Esses enquadramentos forjados foram denunciados em vários vídeos de manifestantes que mostram de forma bastante clara que a prisão foi realizada sem qualquer fundamentação concreta.]

A postura repressiva exacerbada abusa do simbolismo do direito penal, aumentando ainda mais a capacidade intervencionista intimidadora, chamada prevenção geral. Criam-se, dessa forma, tipos de perigo abstrato, culposos, abertos e normas penais em branco. (APOLINÁRIO, 2009, p. 05).

Tais práticas criminalizadoras não apenas ferem o direito de protesto, mas, em geral, baseiam-se no direito penal e em normas amplas e de linguagem pouco precisa que facilitam seu abuso e desproporcionalidade, especialmente com o crescente apoio ao populismo penal, onde o recurso ao direito penal, que por princípio constitucional e respeito aos direitos humanos deveria ser o último recurso a ser utilizado, passa a ser a primeira e imediata resposta do Estado aos manifestantes.

### **Legislação criminalizante**

Esse processo de criminalização do direito de protesto e das práticas dos manifestantes, especialmente dos manifestantes adeptos da tática black bloc não foi realizada apenas por meio

de detenções arbitrárias e pelo acionamento do direito penal contra os manifestantes, mas também foi marcado pela proposta de novas legislações visando restringir as ações desses sujeitos, algumas das quais acho válido elencar abaixo, não buscando analisá-las profundamente do ponto de vista jurídico, mas sim apontar a direção tomada por tal processo.

Foram muitos os projetos de lei nesse sentido que foram criados em âmbitos municipais, estaduais e federais, mas nesta tese me restrinjo a citar alguns que caem dentro do recorte geográfico desta pesquisa, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, e também alguns mais amplos na esfera federal.

Muitas dessas leis versam sobre o uso de máscaras nas manifestações. No estado de São Paulo, por exemplo, foi sancionada em 29 de agosto de 2014, a Lei 15.556/14<sup>16</sup> que proíbe “o uso de máscara ou qualquer outro paramento que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a sua identificação” (Lei 15.556/14, 2014). No Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2013, o uso de máscaras foi proibido pela Lei Estadual nº 6.528/2013<sup>17</sup> que regulamenta o artigo 23 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro sobre o direito de reunião e determina em seu artigo 2º que “É especialmente proibido o uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação” (Lei 6.528/2013, 2013). Em Curitiba e em nível federal não houveram leis voltadas para a restrição do uso de máscaras.

Direcionadas claramente à atuação da tática black bloc, os argumentos acionados para defender a criação e aplicação dessas leis foram no sentido de que o uso de máscaras vinha sendo usado por pessoas mal-intencionadas para ocultar sua identidade e cometer atividades criminosas contra patrimônios públicos e privados e contra as causas legítimas dos movimentos.

Outros projetos de lei do senado foram bastante problemáticos na forma como estabeleceram a relação entre Estado e movimentos sociais. Um dos mais complicados é o PLS nº 499/2013 que tipifica o crime de terrorismo como o ato de “provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa ou tentativa de ofensa à vida, à integridade física ou à saúde ou à privação da liberdade de pessoa” (PLS 499/2013, 2013)<sup>18</sup>. O principal problema deste projeto é a amplitude de seu texto, que permite generalizações graves, como o enquadramento de grupos e movimentos sociais como terroristas, por exemplo, os adeptos da tática black bloc, que como apontei, já foram enquadrados dessa forma nas práticas discursivas da mídia e do próprio Estado, e com essa lei poderiam ser judicialmente enquadrados nessa categoria de acusação.

Cabe ressaltar ainda que a portaria número 186/MD do Ministério da Defesa, que aprova a publicação “Garantia da Lei e da Ordem – MD33-M-10”<sup>19</sup>. Tal documento prevê a utilização das Forças Armadas em operações de segurança pública para conter situações de perturbação da

ordem e ameaça à segurança das pessoas e do patrimônio. Essa versão publicada em 2014 já é uma segunda edição, visto que sua primeira versão, publicada em 20 de dezembro de 2013<sup>20</sup> gerou críticas bastante severas, pois permitia enquadrar movimentos e organizações sociais, assim como manifestações populares, como “forças oponentes” do Estado e das Forças Armadas.

A segunda edição do documento suprimiu esses trechos, no entanto não alterou o objetivo da portaria, e não é difícil perceber que em combinação com a lei que tipifica o terrorismo anteriormente citada, esta publicação continua permitindo o emprego das forças armadas para reprimir manifestações e movimentos sociais que tenham, por exemplo, a presença de grupos como os adeptos da tática black bloc.

## CONCLUSÃO

Este artigo não busca analisar as ações da tática black bloc, tampouco as ações da repressão policial enquanto objetos de pesquisa em si, o que faço aqui é buscar aprofundamento sobre a própria ideia da instrumentalização da violência, demonstrando como a violência não só pode, como é constantemente mobilizada como uma forma politicamente orientada de ação, não somente como monopólio do Estado, mas também por outros sujeitos, e é assim que a tática black bloc entra nesta pesquisa, não como objeto de estudos especificamente, mas como um exemplo prático da instrumentalização política da violência.

É isso que faz desta pesquisa um trabalho diferente daquele realizado pelos autores citados. Em outras palavras, o objeto deste trabalho não é o trabalho de campo realizado, ao contrário, o campo é uma demonstração empírica do objeto, que é o próprio conceito de instrumentalização da violência.

Tanto é assim, que o capítulo final desta tese busca nada mais do que ressaltar o quanto tal conceito também é acionado por outros sujeitos além da black bloc, e também em outras formas e modalidades, ao apontar não apenas a brutalidade policial típicas das ações repressivas do Estado, mas também a criminalização dos movimentos sociais, manifestações populares e a judicialização penal e criminal daqueles que desafiam o tal monopólio e legitimidade do Estado, violentamente ou não.

Seria possível refletirmos sobre diversos pontos encontrados no desenvolvimento desta pesquisa, como o crescimento e fortalecimento do populismo penal, os impactos da relação entre a Lei Antiterrorismo e a “Garantia da Lei e da Ordem”, ou as práticas de vigilância empreendidas pelas “Rondas virtuais”.

Cabe ressaltar ainda que os caminhos seguidos durante a pesquisa foram marcados por uma percepção comum aos meus trabalhos anteriores, a da presença constante da cultura do

medo, desta vez um medo relacionado ao declínio da ordem social. É na chave do medo que a tática black bloc, assim como todos os movimentos de contestação do poder estabelecido, é criminalizada e discursivamente transformada em ameaça terrorista, em inimigo público da ordem e da estabilidade política da sociedade, tornando-se vândalos, baderneiros, rebeldes irracionais, enfim monstros que assombram os pilares da política tradicional ao usar contra o poder do Estado as mesmas armas que este utilizou historicamente para se estabelecer.

## REFERÊNCIAS

APOLINÁRIO, M. N. O populismo punitivo na era da informação e o direito penal como instrumento de pedagogia social. In: **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, 2009.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

ARTIGO 19. **Protestos no Brasil 2013**. Disponível em: <[http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2014/06/Protestos\\_no\\_Brasil\\_2013-vers%C3%A3o-final.pdf](http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2014/06/Protestos_no_Brasil_2013-vers%C3%A3o-final.pdf)>. Acesso em 15 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **A Organização**. Disponível em: <<http://artigo19.org/a-organizacao/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **As ruas sob ataque: protestos 2014 e 2015**. Disponível em: <<http://artigo19.org/blog/2015/09/10/as-ruas-sob-ataque-protestos-2014-e-2015/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ASSEMBLEIA Legislativa do Estado de São Paulo. Lei nº 15.556, 29 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html>>. Acesso em: 25 mar 2017.

ASSEMBLEIA Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 6528 de 11 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/4734bd1980be7a2003256b2a0061e644/95394833846e60a583257be5005ec84a?OpenDocument>>. Acesso em: 25 mar 2017.

BERLATTO, Fábila. **Controle social perverso: análise de uma política de segurança pública**. Curitiba. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná. 2008.

CIFUENTES, P. A polícia prende 19 ativistas anti-Copa. In: **EL País**. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/13/politica/1405205909\\_221645.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/13/politica/1405205909_221645.html)>. Acesso em 25 mar. 2017.

DUPUIS-DÉRI, F. **Black Blocs**. São Paulo: Editora Veneta. 2014.

LEGISWEB. **Decreto Nº 44305 de 24/07/2013**. Cria Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas - CEIV e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256823>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

MENA, F. Um modelo violento e ineficaz de polícia. In: **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo. 2015.

MINISTÉRIO da Defesa. **Garantia Da Lei E Da Ordem**. 2ª edição, 2014. Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33\\_m\\_10\\_glo\\_2ed\\_2014.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33_m_10_glo_2ed_2014.pdf)>. Acesso em: 25 mar 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 1ª edição, 2013. Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md33\\_m\\_10\\_glo\\_1\\_ed2013.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md33_m_10_glo_1_ed2013.pdf)>. Acesso em: 25 mar 2017.

REVISTA Fórum. Filósofo russo já morto é citado como suspeito em inquérito no Rio de Janeiro. 28 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2014/07/28/filosofo-russo-ja-morto-e-citado-como-suspeito-em-inquerito-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 15 set. 2016.

SENADO Federal. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 499, de 2013. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115549>>. Acesso em: 25 mar 2017.

SOUZA, P. Projeto de lei que proíbe máscaras em protestos é aprovado no Rio. **G1**. 10 set. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/09/projeto-de-lei-que-proibe-mascaras-em-protestos-e-aprovado-no-rio.html>>. Acesso em: 15 set. 2016.

TERRA. **Manifestantes são presos em SP por infringir lei criada na ditadura**. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/manifestantes-sao-presos-em-sp-por-infringir-lei-criada-na-ditadura,3d3b2c154b991410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

---

<sup>1</sup> Doutor em Sociologia, Universidade Federal do Paraná e pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Email: [oliva.dc@gmail.com](mailto:oliva.dc@gmail.com)

<sup>2</sup> ONG de direitos humanos que trabalha com liberdade de expressão. Disponível em: <<http://artigo19.org/blog/2014/06/02/relatorio-protestos-no-brasil-em-2013/>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

<sup>3</sup> Hipermilitarização é a presença de uma lógica militarizada não apenas na área da segurança pública, como é comumente aceito, mas em vários outros elementos da sociedade marcada pela adoção de técnicas e práticas tipicamente militares em setores da sociedade civil, como implantação de processos de securização urbana cada vez mais ostensivos, o uso de veículos blindados, armamentos, drones, entre outros.

<sup>4</sup> Ver: Coronel tem clavícula quebrada e arma roubada em ato em SP, diz PM. Portal G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/10/coronel-da-pm-foi-agredido-e-teve-arma-roubada-durante-tumulto.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

<sup>5</sup> Ver: Decreto Nº 44305 de 24/07/2013. Cria Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas - CEIV e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256823>>. Acesso em: 28 out. 2013.

<sup>6</sup> Ver: Projeto de lei que proíbe máscaras em protestos é aprovado no Rio. G1. 10 set. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/09/projeto-de-lei-que-proibe-mascaras-em-protestos-e-aprovado-no-rio.html>>. Acesso em: 15 set. 2016.

<sup>7</sup> Ver: Filósofo russo já morto é citado como suspeito em inquérito no Rio de Janeiro. Revista Fórum. 28 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2014/07/28/filosofo-russo-ja-morto-e-citado-como-suspeito-em-inquerito-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 15 set. 2016.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1188889/DLFE-54510.pdf/portaria4226usodaforca.pdf>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>9</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/09/porque-eu-quis-diz-pm-questionado-porjogar-gas-em-jovens-no-df-veja.html>. Acesso em: 25 mar. 2017.

<sup>10</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/pm-exibe-cassetete-quebrado-diz-foi-mal-fessor-e-causa-repudio-na-web.html>. Acesso em: 25 mar. 2017.

---

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.otempo.com.br/cidades/mesmo-com-polêmica-pm-volta-a-envelopar-manifestantes-na-praça-sete-1.873546>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>12</sup> Disponível em <http://www.menosletais.org/armas-menos-letais/>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ohahllVUYtQ>. Acesso em: 25 mar. 2017.

<sup>14</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-04/garoto-e-baleado-durante-protesto-em-copacabana>. Acesso em: 25 mar. 2017.

<sup>15</sup> Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/videos/pm-quebra-propositalmente-vidro-da-propriavatura-durante-protesto,474195.html>. Acesso em 25 mar 2017.

<sup>16</sup> Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html>>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>17</sup>

Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/4734bd1980be7a2003256b2a0061e644/95394833846e60a583257be5005ec84a?OpenDocument>>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115549>>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>19</sup> Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33\\_m\\_10\\_glo\\_2ed\\_2014.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33_m_10_glo_2ed_2014.pdf)>. Acesso em: 25 mar 2017.

<sup>20</sup>Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md33\\_m\\_10\\_glo\\_1\\_ed2013.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md33_m_10_glo_1_ed2013.pdf)>. Acesso em: 25 mar 2017.